



Serviço Público Federal
Ministério da Cidadania
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Planejamento e Administração
Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas
Divisão de Prestação de Contas

PARECER TÉCNICO nº 24/2019/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

ASSUNTO: Aprovação da Prestação de Contas

REFERÊNCIA: Processo 01450.015624/2011-57

CONVÊNIO: 762305/2011

CONVENENTE: Instituto de Pesquisa e Formação Indígena - IEPE

OBJETO: *“Pontão de Cultura Arte e Vida dos Povos Indígenas do Amapá e Norte do Pará”*.

VIGÊNCIA: 06/01/2012 a 30/09/2013

1. O presente Parecer refere-se à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial 127/2008, na qual demonstra os seguintes aspectos:
2. O Convênio 762305/2011 teve sua vigência de 06/01/2012 a 30/09/2013, sob o objeto *“Pontão de Cultura Arte e Vida dos Povos Indígenas do Amapá e Norte do Pará”*. No instrumento pactuado figura como Conveniente o Instituto de Pesquisa e Formação Indígena e, como Concedente, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.
3. Conforme Cronograma de Desembolso registrado na Plataforma +Brasil, o repasse a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) relativos à contrapartida financeira, R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) relativos à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, totalizando um montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
4. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Parecer Técnico 06/2014 - DIVTEC/IPHAN/AP, constante nas fls. 392 a 397 (0365155), emitido pelo Fiscal Djalma Guimarães Santiago, que diz, *in verbis*:

“Diante do exposto, consideramos que as metas do plano de trabalho foram executadas de maneira satisfatória. Assim, esta análise técnica atesta o cumprimento do objeto pactuado do Convênio nº 762305/2011 firmado com o Instituto de Pesquisa e Formação em Educação Indígena – IEPÉ para execução do Projeto Arte e Vida dos

5. Em relação à análise da prestação de contas, as impropriedades apontadas na Nota Técnica 7/2018 (0366765), Nota Técnica 61/2018 (0846104), Nota Técnica 22/2018 (0498376), Nota Técnica 58/2018 (0838191), Nota Técnica 18/2019 (1057385) e Nota Técnica 53/2019 (1465581) encaminhadas ao Convenente, foram no intuito de obter esclarecimentos quanto à resolução das pendências de ordem formal, além da devolução de saldos e valores não comprovados. Tendo em vista o não atendimento das diligências contidas na Nota Técnica 18/2019 (1057385), o Convenente foi notificado a recolher o montante de R\$ 29.510,88 (vinte e nove mil, quinhentos e dez reais e oitenta e oito centavos), conforme demonstrado nos Ofícios 78 (1273733) e 79 (1273735), comprovando definitivamente os itens pendentes de regularização.

6. Consoante ao exposto, informamos que o Instituto restituiu todo o valor devido à Conta Única do Tesouro, totalizando um montante de R\$ 29.510,88 (vinte e nove mil, quinhentos e dez reais e oitenta e oito centavos), conforme Comprovante de Devolução de Saldo (1429291). Desse montante:

- R\$ 1.131,74 (hum mil, cento e trinta e um reais e setenta e quatro centavos) referem-se ao repasse do Concedente proporcional não comprovado;
- R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais) referem-se ao saldo de contrapartida financeira proporcional não comprovado;
- R\$ 479,14 (quatrocentos e setenta e nove reais e quatorze centavos) referem-se ao rendimento de aplicação financeira proporcional não comprovado.

7. Além disso, o IPHAN restituiu o montante de R\$ 3.948,36 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos) ao Convenente, obedecendo aos dispositivos legais supramencionados, conforme Documento SIAFI (1442860).

8. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e Parecer Técnico 06/2014-DIVTEC/IPHAN/AP, entendemos que as contas estão aptas à aprovação, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pelo Instituto de Pesquisa e Formação Indígena - IEPE, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da aprovação das contas.

9. Propomos a “**Aprovação da Prestação de Contas**”, com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

Matheus Moura Fonseca Santos
Chefe da Divisão de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

Andressa Araújo Durães
Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

De acordo.

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

William de Castro Feitosa
Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

Manifestação do Ordenador de Despesas

Aprovo a presente Prestação de Contas, com base no Parecer Técnico constante no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

Marcos José Silva Rêgo
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o constante no Parecer acima, HOMOLOGO a aprovação da Prestação de Contas efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

Kátia Santos Bogéa
Presidente do Iphan



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Chefe da Divisão de Prestação de Contas**, em 16/09/2019, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Araújo Durães, Coordenador de Convênios e Prestação de Contas**, em 16/09/2019, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 16/09/2019, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 16/09/2019, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Santos Bogeia, Presidente do**



Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em 18/09/2019, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1457819** e o código CRC **9E0528D8**.

Referência: Processo nº 01450.015624/2011-57

SEI nº 1457819